Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40011 02/02/2015

Sumário Executivo São João do Polêsine/RS

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 9 Ações de Governo executadas no município de São João do Polêsine/RS em decorrência da 40° Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações Socioeconômicas | | | | |
|-----------------------------|-----------|--|--|--|
| População: | 2635 | | | |
| Índice de Pobreza: | 14,18 | | | |
| PIB per Capita: | 12.124,85 | | | |
| Eleitores: | 2246 | | | |
| Área: | 86 | | | |

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

| Ministério | Programa/Ação Fiscalizado | | Montante Fiscalizado por | |
|------------------------------------|-----------------------------|---|-----------------------------|--|
| | | | Programa/Ação | |
| MINISTERIO DA | EDUCACAO BASICA | 2 | 188.911,90 | |
| EDUCACAO | | | | |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO | | | 188.911,90 | |
| MINISTERIO DA SAUDE | Aperfeiçoamento do Sistema | 2 | 14.188,20 | |
| | Único de Saúde (SUS) | | | |
| | Execução Financeira da | | 273.133,90 | |
| | Atenção Básica | | | |
| | GESTÃO DA SAÚDE | 1 | Não se Aplica | |
| | MUNICIPAL | | | |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE | | | 287.322,10 | |
| MINISTERIO DO | Bolsa Família 1 | | 471.869,00 | |
| DESENV. SOCIAL E | Fortalecimento do Sistema | | Não se Aplica | |
| COMBATE A FOME | Único de Assistência Social | | | |
| | (SUAS) | | | |

| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E | | | 471.869,00 |
|--------------------------------------------|-----------------------------------|----|---------------|
| COMBATE A FOME | | | |
| MINISTERIO DO | DESENVOLVIMENTO | | Não se Aplica |
| DESENVOLVIMENTO | NVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL | | |
| AGRARIO | SUSTENTAVEL E | | |
| | ECONOMIA | | |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO | | | 0,00 |
| AGRARIO | | | |
| MINISTERIO DO | Turismo Social no Brasil: Uma | | 1.307.097,01 |
| TURISMO | Viagem de Inclusão | | |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO | | | 1.307.097,01 |
| TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO | | 12 | 2.255.200,01 |

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 08 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de São João do Polêsine/RS, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

Ministério da Educação

Mediante análise do funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município foram identificadas desconformidades relacionadas a não realização de testes de aceitabilidade dos alimentos e a ausência de elementos nos cardápios que possam permitir a realização de cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Ministério da Saúde

A análise do funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (PAFB) evidenciou que a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul não efetivou, na totalidade, a contrapartida estadual para o Município relativamente ao exercício de 2014. O montante em atraso foi estimado em R\$ 4.377,04.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Com relação ao Programa Bolsa Família identificou-se a existência de famílias com renda *per capita* superior ao estabelecido pelo Programa recebendo o benefício de Bolsa Família no Município.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

A ação de controle visou verificar a utilização e conservação do maquinário doado no âmbito da Ação 12NR – "Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes". O Município de São João do Polêsine foi contemplado com a doação de três equipamentos: retroescavadeira, motoniveladora e caminhão caçamba. Concluiu-se que as máquinas doadas estão sendo utilizadas pela Prefeitura, contudo, com relação às manutenções previstas para a retroescavadeira, observou-se a incidência de custos à Prefeitura para realização da primeira manutenção preventiva obrigatória, não sendo possível comprovar a realização das revisões subsequentes.

Ministério do Turismo

Foram analisados três contratos de repasse firmados entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de São João do Polêsine. Tais ajustes tiveram por objeto a construção de um centro de eventos, a execução de um pórtico de entrada da cidade e a reforma de passeios públicos. Os exames realizados identificaram situações que poderiam comprometer o caráter competitivo dos certames licitatórios, tendo em vista a previsão em editais de licitação de valores não usualmente adotados de índices contábeis, sem a devida justificativa nos processos. Além disso, constatou-se que a cobertura do pavilhão do centro de eventos, construído com recursos repassados pelo Ministério do Turismo, apresenta problemas de estanqueidade, sendo possível observar a existência de pontos com goteiras provenientes de vazamentos no telhado quando da incidência de chuvas no local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Município/UF: São João do Polêsine/RS **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO POLESINE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 121.460,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 — Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de São João do Polêsine/RS.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do PNAE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Os cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

Em análise aos cardápios elaborados para o preparo das refeições no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, verificou-se que os mesmos encontram-se em desacordo com o estabelecido no artigo 14, §7º, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que assim dispõe:

"\$7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração."

Os cardápios somente apresentam informações dos produtos/pratos oferecidos para cada dia da semana, restando ausentes as demais informações requeridas pela legislação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 6524/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 24 de março de 2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do OF. GAB. PREF. nº 099/2015, de 8 de abril de 2015, conforme a seguir:

"Efetivamente alguns itens dos cardápios estão em desacordo com a normatização. Dessa forma o setor responsável já está providenciando a sua adequação, atendendo também à Ordem de Serviço N° 002/2015 da Administração Municipal." (sic)

Análise do Controle Interno

O gestor Municipal, em sua manifestação, informa que a Prefeitura já está adotando providências no sentido de corrigir a situação identificada.

Desta forma, verifica-se a procedência de tal situação no sentido de que os cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

Em análise à documentação fornecida pela Prefeitura Municipal, não se identificou que houve a aplicação de testes de aceitabilidade nos alimentos/refeições utilizados na alimentação escolar durante o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, contrariando o estabelecido no art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 6524/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 24 de março de 2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do OF. GAB. PREF. nº 099/2015, de 8 de abril de 2015, conforme a seguir:

"Quanto a este item temos a informar que os testes de aceitabilidade sempre foram feitos, porem sem os devidos registros, fato que já foi corrigido, conforme documentos em anexo, estando adequados à Resolução CD/FNDE n° 26/2013." (sic)

Análise do Controle Interno

O gestor Municipal, em sua manifestação, informa que a Prefeitura já realizava os testes de aceitabilidade, porém, sem os devidos registros.

Ocorre que, sem a realização de registros, não é possível evidenciar que os testes eram aplicados em conformidade com a legislação em vigor.

Desta forma, verifica-se a necessidade de adequação dos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal, sendo que, segundo o gestor, providências já foram tomadas no sentido de documentar/registrar os testes aplicados.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está sendo executada de maneira adequada, considerando que foram identificadas desconformidades relacionadas a não realização de testes de aceitabilidade dos alimentos e a ausência de elementos nos cardápios que possam permitir a realização de cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Ressalta-se, porém, que tais desconformidades não representam a ocorrência de danos ao erário.

Município/UF: São João do Polêsine/RS **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO POLESINE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 67.451,90

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de São João do Polêsine/RS.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São João do Polêsine/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO POLESINE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de São João do Polêsine/RS.

A ação fiscalizada destina-se a realizar o acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no Programa Saúde da Família - PSF.

Fato

Constatou-se a inexistência de Unidade Básica de Saúde (UBS) para uso exclusivo no Programa de Saúde da Família (PSF), tendo em vista que a coexistência das equipes de atenção básica convencional e das Equipes de Saúde da Família trabalhando em uma mesma estrutura física se demonstra incompatível. Essa diretriz consta do "Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde", 2° ed., 2008, pág. 09, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS (disponível no site do Ministério da Saúde).

No prédio da única UBS de São João de Polêsine/RS os médicos do sistema convencional de saúde prestam consultas de forma concomitante com o médico da Estratégia da Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. GAB PREF. n° 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS apresentou a seguinte manifestação:

"No período de fiscalização da equipe da CGU, uma nova área estava em construção em frente a atual UBS, para abrigar as atividades do PSF, o que deve ocorrer até o final do mês de junho do corrente ano" [sic].

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais assentiram com o apontamento da CGU. Registre-se o esforço da Administração na construção de uma nova estrutura predial para os servidores do PSF.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Adotar providências no sentido de que seja garantida a exclusividade da utilização da UBS quando houver equipe do PSF implantada, em conformidade ao disposto no Manual de Estrutura Física das UBS.

2.1.2. Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa Saúde da Família - PSF.

Fato

Identificou-se que as visitas domiciliares realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) integrantes da Equipe de Saúde da Família (ESF) de São João do Polêsine/RS ocorrem com média de frequência inferior à recomendada (a qual deveria ser mensal), em desacordo com o previsto em subitem que trata das atribuições específicas dos ACS, constante na alínea V, do Anexo I, da Portaria GM/MS n.º 2.488/2011.

A situação foi detectada a partir de entrevistas pela Equipe da CGU e por meio da análise da produção das equipes de ACS. Com relação às entrevistas, de uma amostra de 10 (dez) famílias sob responsabilidade da ESF constatou-se que 4 (quatro) famílias relataram que a frequência de visitas dos ACS era inferior à mensal.

No tocante aos registros da produção dos ACS, analisando-se as fichas para registro de atividades, procedimentos e notificações ("Fichas D") relativas aos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015, identificamos um alcance médio de 62% da meta proposta pela Portaria GM/MS n.º 2.488/2011, que é de 1 (uma) visita familiar/mês. Em suma, nos meses elencados ocorreu uma média de 523 (quinhentos e vinte e três) visitas/mês, ante o total de 848 (oitocentos e quarenta e oito) famílias e indivíduos cadastrados na microárea.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. GAB PREF. n° 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS apresentou a seguinte manifestação – editada na menção ao nome de pessoas físicas, a fim de preservá-las:

"Quanto a esta deficiência nas visitas, temos dois fatos relevantes a considerar:

1º - Conforme constatado pelo Auditor da CGU, em visita na Unidade Básica de Saúde-UBS, os Agentes Comunitários de Saúde estavam na UBS desenvolvendo trabalhos de digitação. Estamos em período de mudança, com a implantação do E-SUS, sistema informatizado que agilizará o serviço de toda UBS e dos ACS, eliminando o uso das fichas D e do SIASUS. No entanto, o programa ainda é novo no Estado, sendo que somos um dos municípios pioneiros na sua implantação. Estamos ainda aprendendo a lidar com esse novo desafio. Os ACS passaram por período de capacitação nos meses de junho e inicio de julho de 2014. A partir de meados de julho/14, iniciaram a digitação dos cadastros de todas as famílias, o que demanda bastante tempo, já em fase final prevista para maio do corrente ano. Para agilizar o processo de digitação, foram reservados 3 (três) turnos semanais, desde outubro/14. Essa metodologia de trabalho foi sugerida através de orientação do TelessaúdeRS, para não interromper totalmente as visitas (até a conclusão dos cadastros) e ao mesmo tempo conseguir alimentar o sistema, atualizando os cadastros das famílias.

Este procedimento está temporariamente diminuindo o número de visitas, por isso estamos priorizando, neste período, as visitas nas famílias onde há portadores de doenças crónicas, diabéticos, hipertensos, idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais. Após a efetiva implantação deste programa piloto, E-SUS, teremos redução de custos e agilização nos cadastros e visitas, com o fim da impressão e utilização de fichas D e SIASUS, os ACS então regularizarão o atendimento às famílias, atingindo 100% das visitas, conforme proposto pela Portaria GM/MS n° 2488/2011.

2º - No período avaliado, 03 ACS estavam em gozo de férias, o que também contribuiu para a redução do número de visitas. São elas: V.L.L. (período de 05 de janeiro/15 à 03 de fevereiro/15), Portaria nº 384/14, de 08/12/2014; S.C.B. (período 05 de janeiro/15 à 03 fevereiro/15), Portaria nº 385 de 08/12/2014; J.M.G. (período 03/12 a 22/12/2014), Portaria n.º 341 de 16/11/2014" [sic].

Análise do Controle Interno

Quanto à alegada mudança no processo e à incorporação de novas ferramentas às visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, resta claro que é uma evolução positiva. O fato é que, nesse intervalo de adaptação, ficou fortemente prejudicado o número de visitas produzidas pelos ACS – interferindo-se numa das prerrogativas dos normativos do PSF, que é o cumprimento da visitação (no mínimo) mensal.

Sobre o alerta de que no período avaliado houve férias de servidores, acresça-se que na média de produtividade checada pela Equipe da CGU se abstraíram os dias não laborados, pois é situação que independe da vontade da Administração.

Ademais, é uma medida acautelatória dos gestores que as férias de servidores que prestem serviços em contato com a comunidade sejam distribuídas ao longo do ano, a fim de que não haja desassistência à população e para que as visitas domiciliares possam ser compensadas pelo remanejo de microáreas entre os demais ACS. Férias são um direito trabalhista previsível e facilmente planejável. A opção dos gestores em concentrar a concessão de férias de três ACS em um curto período de tempo certamente impactou os resultados do trimestre avaliado.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Caso o Município esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São João do Polêsine/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO POLESINE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 14.188,20

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de São João do Polêsine/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar o apoio à Assistência Farmacêutica Básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. A Secretaria Estadual da Saúde não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 4.377,04.

Fato

A pactuação do financiamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (PAFB) é tripartite. No caso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a contrapartida aos municípios gaúchos é feita exclusivamente sob a forma de repasses financeiros do Fundo Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (FES/RS) para os fundos municipais de saúde.

No exercício de 2014 o repasse estadual foi pactuado em R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos), nos termos do art. 3°, inciso II, da Portaria GM/MS n° 1.555/2013 (30/07/2013) e conforme art. 3°, inciso II, e art. 4°, § 3°, da Resolução CIB/RS n° 645/2013 (06/12/2013).

Contudo, constatou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não cumpriu na totalidade os repasses financeiros relativos à competência anual de 2014 para a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS.

Em pesquisa ao Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul (http://www.transparencia.rs.gov.br/webpart/system/PaginaInicial.aspx, módulos "Gastos" e "Transferência de Recursos") verificou-se que, no exercício de 2014, os repasses estaduais do PAFB para a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS foram efetuados em 01/04/2014 (competência 01/2014), 02/05/2014 (competência 02/2014), 13/08/2014 (competência 04/2014) e 29/12/2014 (competência 07/2014) – todos no valor de R\$ 547,13. Houve outros repasses à Prefeitura em 2014 – os quais, todavia, eram referentes a "restos a pagar" (parcelas atrasadas) da competência anual de 2013.

Portanto, conclui-se que a competência anual de 2014 não foi totalmente adimplida pelo FES/RS e permanecia em mora até o final de nossa etapa de campo (fevereiro/2015). O montante de contrapartida estadual em atraso foi estimado em R\$ 4.377,04 (quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos), que corresponde a 8 (oito) parcelas mensais não quitadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. GAB PREF. n° 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração Municipal está gestionando junto à Secretaria Estadual da Saúde para que estes recursos sejam repassados com a maior brevidade possível".

Análise do Controle Interno

A informação acrescida pelos gestores municipais alinha-se à ressalva identificada.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Descartes de medicamentos básicos por expiração de validade.

Fato

Ademais do satisfatório controle que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São João do Polêsine/RS vem realizando em sua Farmácia Municipal, identificou-se considerável número de descartes de medicamentos básicos e especializados devido à expiração de suas validades. Como exemplo citam-se os seguintes descartes:

- a) Em fevereiro/2014 a empresa responsável pela coleta recolheu 380 comprimidos de Oxcarbazepina 300mg, 194 ampolas de Buscopam composto e 657 comprimidos de Metoclopramida 10mg.
- b) Em março/2014, recolhidos 597 comprimidos de Atenolol 50mg, 446 comprimidos de Aminofilina 100mg e 190 comprimidos de Cloroquina 250mg.
- c) Em abril/2014, 1200 comprimidos de Atenolol 50mg e 345 de Atenolol 100mg.
- d) Em junho/2014, 280 ampolas de Aminofilina 24mg/10ml e 150 ampolas de Cloridrato de Metoclopramida.
- e) Em julho/2014, 224 comprimidos de Natifa (Estradiol composto) e 98 de Allurene (Dienogeste).
- f) Em setembro/2014, 2000 cápsulas de Norfloxacino.
- g) Em dezembro/2014, 3000 comprimidos de Cefalexina e 3000 de Norfloxacino.
- h) Em janeiro/2015 foram recolhidas 620 cápsulas de Fluoxetina, 224 comprimidos de Cefalexina, 126 de Norfloxacino e 110 comprimidos de Atenarese.

Os medicamentos descartados são remetidos a uma empresa privada especializada no tratamento final de resíduos perigosos. Apesar da precaução, consideramos que os quantitativos apresentados como exemplo dos descartes são significativos para um município de pequeno porte.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. GAB PREF. n° 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS apresentou as seguintes respostas:

- a) Sobre o descarte de 380 comprimidos de Oxcarbazepina 300mg, 194 ampolas de Buscopam composto e 657 comprimidos de Metoclopramida 10mg em fevereiro/2014:
- "Isso se deu porque recebemos a quantia de 1080 comprimidos de Oxcarbazepina 300mg em 12/11/2013, conforme nota em anexo. Este medicamento era do Lote n.º 1202070, com validade até 30/01/2014. Como esta quantidade não foi utilizada em cerca de 03 (três) meses, pedimos para a distribuidora a troca deste lote por um outro de validade mais prolongada. Na data de 12/02/2014, recebemos este outro lote (nota anexa) para repor o estoque, o qual foi descartado por expiração da data de validade (380 cápsulas).

As ampolas de Buscopam composto mencionados no relatório foram adquiridas em maio de 2012, na quantidade suficiente para atender a demanda do Posto de Saúde Sede, Posto de Saúde Vale Vêneto e Centro Municipal de Saúde Dr. Roberto Binato (CMS), na época sob administração da Prefeitura Municipal. O CMS utilizava grande quantidade de medicamentos injetáveis, sendo que o pedido de medicamentos injetáveis da Secretaria era quase que totalmente para atender a sua demanda.

Em fevereiro de 2013, a administração do CMS passou a ser do Hospital de Caridade São Roque. Sendo assim, o estoque dos medicamentos injetáveis do Município ficou excedente. Algumas quantidades de medicamentos foram emprestadas ao CMS, para posterior troca, mas mesmo assim, teve medicamentos que expiraram o prazo de validade.

Em maio de 2013, foram adquiridos 1500 comprimidos de Metoclopramida 10mg, com validade até 30/01/2014. Esta quantidade, de acordo com cálculos de consumo (300 comprimidos/mês, em anexo) utilizados para a compra, seria necessária para uma demanda de 6 (seis) meses. No entanto, no período de 8 (oito) meses, de junho/2013 a janeiro/2014, não foram consumidos os 1500 comprimidos de Metoclopramida devido a uma redução no consumo deste medicamento, possivelmente por troca de médico prescritor. Estes 657 comprimidos de Metoclopramida 10mg (R\$21,02) não foram repostos pela distribuidora PROSAUDE porque não foi exigida a carta de comprometimento de troca por parte da Secretaria Municipal de Saúde, em razão do consumo observado nos meses anteriores".

b) Quanto ao descarte de 597 comprimidos de Atenolol 50mg, 446 comprimidos de Aminofilina 100mg e 190 comprimidos de Cloroquina 250mg, em março/2014:

"Isso se deu porque em setembro de 2012, foram adquiridos 10.000 comprimidos de Atenolol 50mg, com validade até 02/2014. Esta quantidade, de acordo com cálculos de consumo (1500 comprimidos/mês) utilizados para a compra, supriria uma demanda de cerca de 6 (seis) meses. Entretanto, 597 comprimidos de Atenolol 50mg (R\$ 11,94) expiraram o prazo de validade, devido à diminuição da demanda. Alterações na conduta médica podem justificar esta redução da demanda.

Em maio de 2012, foram adquiridos 1.000 comprimidos de Aminofilina 100mg, com validade até 28/02/2014. De acordo com consumo médio mensal no ano de 2011, seriam necessários 200 comprimidos/mês deste medicamento para suprir a demanda. Ocorre que no ano seguinte e também em 2013, a demanda diminuiu em função da redução da procura. Sendo assim, a quantidade de 446 comprimidos de Aminofilina 100mg (R\$ 8,92) tiveram seu prazo de validade expirado.

Os 190 comprimidos de Cloroquina 250mg referidos são doação de paciente à farmácia, sendo que este medicamento não faz parte do elenco da Farmácia Básica do Município".

c) Com relação ao descarte de 1200 comprimidos de Atenolol 50mg e 345 de Atenolol 100mg em abril/2014:

"A validade do medicamento Atenolol 50mg recolhido pela empresa é 03/2014, conforme documento em anexo. De acordo com o sistema de informação da farmácia, lotes com esta validade de Atenolol 50mg não tiveram movimento. Ou seja, não foram adquiridos comprimidos com esta validade, portanto, esta quantidade de Atenolol 50mg foi doação de paciente e foram descartados pelo Município.

Em novembro de 2013, foram adquiridos 600 comprimidos de Atenolol 100mg, com validade até 30/03/2014. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou Carta de Comprometimento de Troca à empresa Centermedi, mas esta não substituiu os 345 comprimidos de Atenolol 100mg (R\$10,35), que foram descartados por prazo de validade vencido".

d) No tocante ao descarte de 280 ampolas de Aminofilina 24mg/10ml e 150 ampolas de Cloridrato de Metoclopramida em junho/2014:

"Como referido anteriormente, a maior parte de injetáveis adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde era para suprir o estoque do CMS. Com estes injetáveis não foi diferente, foram adquiridos nos anos de 2011/2012, quando o CMS estava sob administração da Prefeitura Municipal. Após esse período, no ano de 2013, o CMS é administrado pelo

Hospital de Caridade São Roque e a demanda de injetáveis diminuiu bruscamente. Apesar de parte deste estoque ter sido emprestado ao CMS, grande quantidade destes injetáveis venceu o prazo de validade".

- e) Com relação ao descarte de 224 comprimidos de Natifa (Estradiol composto) e 98 de Allurene (Dienogeste) em julho/2014:
- "Estes medicamentos não fazem parte do elenco da Farmácia Básica do Município. Esta quantidade recolhida foram amostras grátis doadas à farmácia por médico ginecologista".
- f) Com relação ao descarte de 2000 cápsulas de Norfloxacino em setembro/2014:
- "A demanda deste medicamento diminuiu após a saída de médica, em dezembro de 2012. Ocorre que quantidade razoável deste medicamento foi adquirida em 2013, com base no histórico de saídas do ano de 2012. Assim, em 2013, após troca de médico, este medicamento foi menos prescrito, acarretando o vencimento desta quantidade".
- g) Com relação ao descarte de 3000 comprimidos de Cefalexina e 3000 de Norfloxacino, em dezembro/2014:
- "Como relatado no item anterior, a demanda dos medicamentos Cefalexina e Norfloxacino também diminuiu após a substituição de médica, em dezembro/2012. Como quantidade razoável destes medicamentos foi adquirida em 2013, com base no histórico de saídas do ano de 2012, em 2013, com a troca de médico, estes medicamentos foram menos prescritos, acarretando o vencimento destas quantidades".
- h) Quanto ao descarte de 620 cápsulas de Fluoxetina, 224 comprimidos de Cefalexina, 126 de Norfloxacino e 110 comprimidos de Atenarese, em janeiro/2015:

"Em outubro de 2014, a Distribuidora de Medicamentos Mauro Marciano fez uma doação à Prefeitura de medicamentos com prazo de validade curta, conforme nota anexa. Destes medicamentos doados, 620 cápsulas de Fluoxetina foram descartadas, pois não foram utilizadas antes do prazo de validade. Estas quantidades dos medicamentos Cefalexina e Norfloxacino foram descartadas no Posto de Saúde de Vale Vêneto e trazidas ao Posto de Saúde Sede para serem recolhidas. O motivo do vencimento da Cefalexina e Norfloxacino foi referido anteriormente no item f e g.

Já para os 110 comprimidos de Atenarese referidos, estes foram amostras grátis recebidas pelos médicos, sendo que este medicamento não faz parte do elenco da Farmácia Básica do Município.

Não obstante estas justificativas estão sendo tomadas medidas para que se evite ocorrências dessa natureza, conforme determinação da Ordem de Serviço nº 002/2015, da Administração Municipal".

Análise do Controle Interno

Acatamos somente as justificativas relativas ao descarte de 190 comprimidos de Cloroquina 250mg, 1200 comprimidos de Atenolol 50mg, 224 comprimidos de Natifa (Estradiol), 98 de Allurene (Dienogeste) e 110 comprimidos de Atenarese.

Para os demais itens os gestores municipais esclareceram as razões que conduziram aos descartes em 2014 e 2015 sem, no entanto, justificá-las. Ainda que se compreenda os efeitos sazonais que interferem na procura – e por menor que seja seu impacto financeiro – a Administração deve controlar e procurar minimizar os descartes de fármacos motivados por expiração das validades. Por tal razão, opinamos por manter o registro das inconformidades.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São João do Polêsine/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO POLESINE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 273.133,90

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica - no município de São João do Polêsine/RS.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da realização de gastos voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da Rede Básica de Saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São João do Polêsine/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO POLESINE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL no município de São João do Polêsine/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar o recebimento de recursos federais na área da saúde, aferindo se os municípios contam com fundo de saúde; conselho de saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438/2012; Plano de Saúde; Programação Anual de Saúde e Relatórios Anuais de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Plano Municipal de Saúde não tem vigência conforme a legislação.

Fato

No tocante ao Sistema de Planejamento do SUS no município detectaram-se inconformidades em seus instrumentos básicos de gestão. Os instrumentos PMS, PAS e RAG (respectivamente,

Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão) devem se compatibilizar com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Todavia, identificamos que o Plano Municipal de Saúde vigente em São João do Polêsine/RS é referente ao período consolidado de 2012/2015, quando o correto seria acompanhar o Plano Plurianual Municipal de 2014/2017, conforme art. 29 do Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS) aprovado pela Portaria GM/MS n.º 2048/2009.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. GAB PREF. n° 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS apresentou a seguinte manifestação:

"No ano de 2013, quando assumimos esta Administração Municipal, recebemos orientação da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), para seguirmos trabalhando conforme Plano Municipal de Saúde vigente, que já havia sido elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em dezembro de 2012, com vigência em 2015, o que contraria a Portaria GM/MS n° 2048/2009.

Nesse sentido, neste ano faremos uma readequação do plano, prorrogando a sua vigência para 2017. Esta proposta será levada para apreciação e manifestação do Conselho Municipal de Saúde. Dessa forma será corrigida esta situação e o Plano estará vigendo em períodos de acordo com o do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Portaria GM/MS n° 2048/2009".

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais concordaram com o apontamento e propuseram a adoção de medidas corretivas.

2.2.2. A Programação Anual de Saúde não foi elaborada.

Fato

Não foi apresentada, à Equipe da CGU, a Programação Anual de Saúde (PAS), que é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde, cujo propósito é determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 30 do Regulamento do SUS (Portaria GM/MS nº 2.048/2009). Também não foi comprovada sua deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

A PAS, num contexto orçamentário de planejamento, se sistematiza com a Lei Orçamentária Anual do município. Importa esclarecer que se diferencia do Plano Municipal de Saúde, que tem vigência de quatro anos, quando o PAS tem vigência de somente um ano.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. GAB PREF. n° 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS apresentou a seguinte manifestação:

"No dia 31/03/15 o Secretário Municipal da Saúde e a Oficial Administrativo, da secretaria, participaram em Porto Alegre, de capacitação oferecida pela Delegacia de Prefeituras Municipais – DPM, sobre base teórica para elaboração da Programação Anual de Saúde. A PAS referente a 2015 está sendo elaborada e será enviada para apreciação do Conselho Municipal de Saúde no mês de maio/2015".

Análise do Controle Interno

Registre-se o esforço empreendido pela Prefeitura para sanar a inconformidade – que se extinguirá com a elaboração/aprovação da Programação Anual de Saúde. No presente momento, todavia, a constatação deve ser mantida em relatório.

2.2.3. O Relatório Anual de Gestão do ano anterior foi encaminhado com atraso ao Conselho Municipal de Saúde e sem a apuração dos indicadores.

Fato

O Relatório Anual de Gestão (RAG) do município de São João do Polêsine/RS, referente ao exercício de 2013, só foi enviado para deliberação ao Conselho Municipal de Saúde em 06 de junho de 2014, quando o seu prazo-limite seria 30 de março daquele ano, consoante § 3° do art. 6° da Portaria GM/MS n.º 2.135/2013.

Ademais, no RAG 2013, em seu item sexto, não consta o resultado da apuração dos indicadores obtidos na gestão, em desacordo com o § 3°, inciso I, do artigo 31 do Regulamento do SUS (Portaria GM/MS n° 2.048/2009).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. GAB PREF. n° 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Este problema não se repetiu, visto que, o Relatório Anual de Gestão, referente ao exercício 2014 foi enviado ao Conselho Municipal de Saúde e apresentado dentro do prazo limite. Quanto à apuração dos indicadores, também foi corrigido, uma vez que o Conselheiro Municipal de Saúde validou o Relatório Anual de Gestão do ano de 2013, no dia 25 de fevereiro de 2015".

Análise do Controle Interno

O apontamento trata da intempestividade do RAG do exercício de 2013. Já a alegada "validação" do RAG 2013 pelo Conselho Municipal de Saúde não tem *de per si* o condão de elidir as impropriedades formais verificadas pela Equipe da CGU em uma análise percuciente do documento.

2.2.4. O Conselho Municipal de Saúde não mantém atualizado o Sistema SIACS.

Fato

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São João do Polêsine/RS não vem atualizando periodicamente as informações constantes do Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), em desacordo com o inciso XXIX da Quinta Diretriz da Resolução CNS n.º 453/2012.

Dentre os dados defasados, a exemplo, cita-se que consta como realizada a última recomposição do CMS em 27 de novembro de 2011, quando este se renovou efetivamente em 11 de outubro de 2013 (Decreto Municipal nº 1.412/2013). Também existe divergência no nome do Secretário-Executivo do CMS, que foi substituído em 22 de outubro de 2013 (Ata

CMS nº 07/2013), e não houve a inserção dos representantes do governo na nominata de conselheiros.

Esses dados compõem o controle social da saúde; dentre suas ações está o dever de informar e divulgar o próprio conselho nos meios de comunicação, que são acessíveis por meio do sítio eletrônico na web: http://aplicacao.saude.gov.br/siacs/login.jsf.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. GAB PREF. n° 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Na próxima reunião, que será dia 08 de abril de 2015, vamos levar esta informação ao Conselho Municipal de Saúde, para que seja providenciada a atualização periódica do SIACS".

Análise do Controle Interno

Para dirimir o ponto é necessário que o próprio Conselho Municipal de Saúde proceda à atualização de seus dados no SIACS (pois assim exige o sistema); logo, será mantido o apontamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São João do Polêsine/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO POLESINE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 471.869,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de São João do Polêsine/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de São João do Polêsine/RS, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de jan/2015, da RAIS de 2013 e do Cadastro Único de dez/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a dez/2014 e jan/2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que duas famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

A seguir são apresentadas as duas famílias:

| Código Familiar | NIS | N° integrantes | Data última | Data Admissão | Renda per | Renda pe famil | _ |
|--------------------|-------------|-------------------|----------------|------------------|----------------|-------------------|--------|
| | | da família | atualização | | capita | CadÚnic | RAIS |
| | | | | | Bruta (R\$) | 0 | |
| | | | | | RAIS | | |
| | | | | | 2013 | | |
| 1530570689 | 12855902705 | 2 | 28/10/2013 | 15/01/201 | 471,65 | 116,00 | 471,65 |
| | | | | 3 | | | |
| 3578376060 | 16135485963 | 2 | 19/03/2013 | 01/02/201 | 401,72 | 50,00 | 401,72 |
| | | | | 3 | | | |

I) NIS do responsável familiar: 12855902705 (CPF ***.214.440-**).

Beneficiária responsável familiar é servidora municipal no cargo/função 0040 — Chefe de Turma, com remuneração líquida de R\$827,46 (dez/2014) e R\$1.763,75 (jan/2015), conforme folha de pagamento apresentada pela Prefeitura Municipal.

II) NIS do responsável familiar: 16135485963 (CPF ***.762.320-**).

Beneficiária responsável familiar é servidora municipal no cargo/função 0040 — Chefe de Turma, com remuneração líquida de R\$881,30 (dez/2014) e R\$1.212,99 (jan/2015), conforme folha de pagamento apresentada pela Prefeitura Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 6524/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 24/03/2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do OF. GAB.PREF. nº 099/2015, de 08/04/2015, conforme a seguir: "As responsáveis familiares, NIS 12855902705 e 16135485963 foram notificadas e chamadas para atualização dos dados cadastrais, bem como foi realizado o bloqueio do beneficio no sistema SIBEC pelo gestor municipal. Segue em anexo Formulário - Padrão de Gestão de Benefícios."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal relacionou as providências adotadas para correção das falhas apontadas. Mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2. Família beneficiária do Programa Bolsa Família com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

Em entrevista aos beneficiários constantes na amostra do Bolsa Família, identificou-se o seguinte caso de renda superior ao limite máximo (meio salário mínimo per capita) estabelecido para permanência no Programa:

I) NIS do responsável familiar: 20078657967 (CPF ***.186.730-**) Beneficiária responsável familiar trabalha na empresa SERPIL, CNPJ 79.807.350/0003-86, na ERS 149, km 136, Zona Industrial de São João do Polêsine/RS. A renda informada é de R\$815,00 mensais e a família é composta por duas pessoas, resultando em renda per capita de R\$ 407,50. Esse valor ultrapassa o limite estabelecido para a permanência das famílias no

Manifestação da Unidade Examinada

Programa está definido no art. 6º da Portaria 617/2010.

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 6524/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 24/03/2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do OF. GAB.PREF. nº 099/2015, de 08/04/2015, conforme a seguir: "As divergências encontradas no cadastro da beneficiária responsável familiar NIS 20078657967 foram averiguadas e atualizadas na base de dados do Cadastro no dia 31/03/2015."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal relacionou as providências adotadas para correção das falhas apontadas, sem apresentar comprovação. Mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista que há famílias com renda per capita superior ao estabelecido pelo programa recebendo o benefício do Programa Bolsa Família.

Município/UF: São João do Polêsine/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO POLESINE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de São João do Polêsine/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a criação e funcionamento da instância de controle. Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social está adequada aos normativos da política de assistência social.

Município/UF: São João do Polêsine/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO POLESINE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / Ação 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES no Município de São João do Polêsine/RS.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informação sobre o maquinário doado ao Município de São João do Polêsine.

Fato

A partir dos exames realizados pela equipe, verificou-se que foram doados pelo MDA ao Município de São João do Polêsine/RS os seguintes equipamentos:

- 1) Retroescavadeira com pá carregadeira frontal, marca JCB, modelo 3C;
- 2) Motoniveladora, marca CASE, modelo 845B;
- 3) Caminhão caçamba, marca Mercedes, modelo Atron 2729.

Registre-se que os três equipamentos foram encontrados no Município quando da realização dos trabalhos de campo.

2.1.2. As especificações dos equipamentos, verificadas "in loco", estão de acordo com as especificações constantes dos respectivos Termos de Doação.

Fato

De posse das especificações constantes nos termos de doação e respectivas notas fiscais, procedeu-se à vistoria do maquinário propriamente dito, sendo que as mesmas foram confirmadas, conforme observa-se no quadro abaixo:

Quadro 1 – Especificações dos equipamentos doados:

| Equipamento | Data do Termo de Doação | Especificações do termo de doação e nota fiscal verificadas in loco |
|------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Retroescavadeira | 13/12/2011 | marca JCB, modelo 3C, chassi nº 9B9214T44BBDT4501 |
| Motoniveladora | 31/05/2014 | marca CASE, modelo 845B, chassi nº HBZN0845HEAF03966 |
| Caminhão caçamba | 31/03/2014 | marca Mercedes, modelo Atron 2729, chassi nº 9BM693388EB953635, placa IVM0367 |

Fonte: termos de doação, notas fiscais e inspeção in loco

Abaixo, seguem registros fotográficos dos equipamentos:





Foto 2: motoniveladora



Foto 3: caminhão caçamba

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Termo de Garantia disponibilizado pelo fabricante da motoniveladora está em desacordo com a obrigatoriedade contratual de oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega do maquinário, sem limite de horas de funcionamento.

Fato

A partir da análise do Manual de Garantia da motoniveladora, constatou-se que o fabricante não cumpriu com a obrigatoriedade contratual de oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega do maquinário, sem limite de horas de funcionamento, conforme disposto no contrato celebrado entre o MDA e o fornecedor.

Conforme a cláusula doze – Manutenção, Garantia e Treinamento, constante no contrato decorrente do RDC Eletrônico n.º 08/2013, temos o seguinte:

- "12.1 O CONTRATADO deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da entrega técnica de cada veículo ao município beneficiado conforme estabelecido no item 9.9 sem limite de quilometragem. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do veículo.
- 12.2 O CONTRATADO deverá ofertar ainda todas as manutenções/revisões preventivas e programadas constante no Manual de Operações dos respectivos veículos, até 2.500 horas, em cada um dos municípios beneficiados, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou as horas de funcionamento."

No Termo de Garantia da CNH – LATIN AMERICA LTDA. consta o seguinte:

- "A CNH LATIN AMERICA LTDA., fabricante dos equipamentos marca CASE, garante os produtos novos de sua fabricação contra defeitos de mão de obra e materiais através do seu Serviço Técnico Autorizado.
- O SERVIÇO TÉCNICO AUTORIZADO consertará ou reparará em seu próprio estabelecimento cada peça do produto, a qual, de acordo com a análise técnica, apresenta falha e / ou defeito de material ou fabricação, provendo, ainda, a mão de obra para a instalação da peça em questão, sem qualquer ônus para o usuário, por um período de 12 (doze) meses no caso de motores, transmissões, eixos, componentes hidráulicos e estruturais, e por um período de 6 (seis) meses para os demais itens, considerados como de desgaste natural pela utilização, incluindo vedações de componentes, a contar da data de entrega do produto novo ao usuário final.

(...)

ESTA É A ÚNICA GARANTIA OFERECIDA E SUBISTITUI QUAISQUER OUTRAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, SALVO AQUELAS PREVISTAS EM LEI. NÃO EXISTEM OUTRAS GARANTIAS DA CNH QUE ULTRAPASSEM ESTAS AQUI EXPRESSAS, SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL."

Face ao exposto, observa-se que o Termo de Garantia apresentado não contempla as condições exigidas na contratação, qual seja de que fosse oferecida garantia de, no mínimo 24 (vinte e

quatro) meses a partir da entrega do maquinário, sem limite de horas de funcionamento, conforme disposto no contrato celebrado entre o MDA e o fornecedor.

Ressalta-se que, em que pese o informado descumprimento, não houve comunicação, por parte da Prefeitura Municipal, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário acerca das ocorrências verificadas, conforme estabelece o item 3.6 do Termo de Doação com Encargos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício Of. GAB. PREF. Nº 099/2015, de 08/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Ocorre que a pura e simples verificação do Manual de Garantia pode não expressar o previsto no Edital de Licitação e no Contrato com a empresa fornecedora.

Assim, a informação da empresa:

"ESTA É A ÚNICA GARANTIA OFERECIDA E SUBISTITUI QUAISQUER OUTRAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, SALVO AQUELAS PREVISTAS EM LEI. NÃO EXISTEM OUTRAS GARANTIAS DA CNH QUE ULTRAPASSEM ESTAS AQUI EXPRESSAS, **SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL.**" (o grifo é nosso)

Corrobora a disposição legal prevista no RDC e no Contrato.

Desta forma entendemos que o município não pode ser penalizado por não ter cumprido o estabelecido no item 3.6 do Termo de Doação com Encargos, com base no Manual de Garantia do fabricante que deve ser único para qualquer tipo de venda."

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura fundamenta-se no fato de que as disposições sobre a garantia, previstas no edital de licitação e no contrato, substituem as informações expressas no Termo de Garantia.

Não obstante, apesar da justificativa apresentada, a Prefeitura deveria ter comunicado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário acerca das ocorrências verificadas, conforme estabelece o item 3.6 do Termo de Doação com Encargos.

2.2.2. A Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS não apresentou ao final do exercício a declaração anual de utilização dos equipamentos doados conforme preconizado no item 3.3 do respectivo Termo de Doação.

Fato

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS não apresentou as declarações anuais de utilização da retroescavadeira, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, e da motoniveladora e do caminhão caçamba, relativas ao exercício de 2014, conforme estabelece o item 3.3 dos Termos de Doação com Encargos.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício Of.GAB.PREF. nº 032/2015, de 20/02/2015, apresentou a seguinte manifestação:

```
"(...)
f) O MDA disponibilizou somente o relatório para o ano de 2012, em anexo;
(...)"
```

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal confirma o fato de que os relatórios/declarações anuais de utilização da retroescavadeira, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, e da motoniveladora e do caminhão caçamba, relativas ao exercício de 2014, não foram apresentados.

Conforme informações da Prefeitura, o gestor federal não está recebendo nenhum tipo de relatório/declaração, uma vez que o Sistema SISPAC encontra-se em fase de desenvolvimento de nova tecnologia de informação (TI) e da elaboração de questionários a serem disponibilizados para as Prefeituras Municipais em ambiente virtual.

Em que pese não existir por parte da DFDA/RS a cobrança do encaminhamento da declaração anual de utilização dos bens doados, a mesma deveria ser enviada pela Prefeitura a fim de cumprir o termo de doação vigente.

2.2.3. Inexistência de documentação que comprove a realização das revisões previstas para a retroescavadeira doada, conforme Manual de Operações.

Fato

Em relação à manutenção da retroescavadeira, instada a apresentar a documentação que comprove a realização das revisões, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS apresentou documentos comprobatórios relativos à revisão das 100 horas, realizada em 02/02/2012. Ademais, apresentou a Nota Fiscal nº 122.578, de 07/06/2013, da empresa responsável pela manutenção, referente à aquisição de produtos (óleo, filtros, etc.) geralmente utilizados em revisões/manutenções. Não obstante, os servidores responsáveis pela utilização do maquinário doado informaram que não têm conhecimento das outras revisões obrigatórias, tendo em vista que a retroescavadeira foi recebida pela gestão anterior da Prefeitura.

Esse fato impossibilita a comprovação do atendimento ao disposto no Item 3.5 do Termo de Doação, segundo o qual o donatário compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do fabricante.

2.2.4. Incidência de custos à Prefeitura Municipal de São João do Polêsine para realização da primeira manutenção preventiva obrigatória da retroescavadeira doada, no valor de R\$ 1.435,00, contrariando o contrato celebrado entre o MDA e o fornecedor.

Fato

Verificou-se, por meio da Nota Fiscal de Serviço nº 002479 (Nota de Empenho nº 000129), emitida em 26/01/2012, que a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS pagou R\$ 1.435,00 pela realização da primeira manutenção preventiva obrigatória (100 quilômetros), a qual o fabricante deveria oferecer sem custos para a municipalidade, agindo, assim, em desconformidade com o contrato celebrado entre o MDA e o fornecedor.

Registre-se ainda que, conforme dados da referida nota fiscal, do valor total pago, R\$ 556,00 referiam-se à mão-de-obra, enquanto R\$ 879,00 correspondiam a deslocamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício Of. GAB. PREF. Nº 099/2015, de 08/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Com efeito, essa ocorrência não foi só no Município de São João do Polêsine. Podemos relatar que muitos municípios beneficiários da máquina houve este pagamento, sem o qual não seria realizada a vistoria".

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura de que outros municípios também efetuaram pagamentos pela manutenção preventiva não pode servir de justificativa para o pagamento indevido, uma vez que contraria dispositivo do Contrato nº 50/2011, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Empresa JCB do Brasil Ltda.

2.2.5. Obras/Serviços inspecionados pela equipe de fiscalização.

Fato

Apresentamos a seguir a relação das benfeitorias realizadas pelo maquinário nos últimos 60 (sessenta) dias e que foram inspecionadas pela equipe de fiscalização, com o respectivo registro fotográfico:





Foto 2: Patrolamento e cascalhamento da Estrada da Gruta (Vale Vêneto/divisa Silveira Martins)



Foto 3: Patrolamento da Estrada São Valentim (Linha São Valentim)



Foto 4: Conserto de ponte (Linha São Valentim/Vale Vêneto)

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as máquinas doadas estão sendo utilizadas pela Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS. Contudo, verificou-se que a Prefeitura não apresentou, ao final dos exercícios, relatório/declaração anual de utilização dos equipamentos. Ademais, com relação às manutenções previstas para a retroescavadeira, observou-se a incidência de custos à Prefeitura para realização da primeira manutenção preventiva obrigatória, não sendo possível comprovar a realização das revisões subsequentes, assim como não houve comunicação, por parte da Prefeitura Municipal ao MDA, acerca da garantia inferior a 24 meses oferecida pelo fabricante da motoniveladora.

Ordem de Serviço: 201502753

Município/UF: São João do Polêsine/RS Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 628419

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO POLESINE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 699.867.86

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de São João do Polêsine/RS.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações gerais sobre o Contrato de Repasse nº 0254513-50.

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 0254513-50 (SIAFI 628419), firmado em 04/07/2008, entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São

João do Polêsine/RS, no valor total de R\$ 605.000,00, sendo que R\$ 585.000,00 referem-se a recursos repassados pelo concedente e R\$ 20.000,00 tratam-se de recursos relativos à contrapartida do Município. O referido instrumento teve como objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução da construção do Centro de Eventos – 1ª Etapa.

Por oportuno, cabe registrar que, conforme informações do Sistema "SIURB – Acompanhamento de Obras" do site da Caixa Econômica Federal, a prestação de contas referente ao contrato de repasse em questão foi aprovada em 19/09/2014.

2.2.2. Publicação intempestiva de extrato de termos aditivos.

Fato

Constatou-se a publicação intempestiva dos extratos do 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 8° e 9° Termos Aditivos do Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Material (sem número) firmado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa C. H. Roggia Construções Ltda. (CNPJ nº 09.616.071/0001-98), na data de 29/01/2010 para consecução do objeto do Contrato de Repasse nº 0254513-50, em infringência ao que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

| Termo Aditivo | Data da assinatura do Termo | Data de publicação do Termo |
|---------------|-----------------------------|-----------------------------|
| | Aditivo | Aditivo |
| 1° | 28/07/2010 | 04/11/2010 |
| 2° | 23/02/2011 | 03/02/2012 |
| 3° | 22/08/2011 | 03/02/2012 |
| 4° | 18/11/2011 | 03/02/2012 |
| 5° | 15/02/2012 | 03/04/2012 |
| 8° | 02/01/2013 | 19/09/2013 |
| 9° | 02/07/2013 | 19/09/2013 |

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado, informando que já foram adotadas medidas com vistas à correção da falha constatada a partir de 2014.

2.2.3. Ausência de designação formal de representante da Administração para fiscalização de contrato.

[&]quot;Essa irregularidade foi constatada pela Administração Municipal e devidamente corrigida a partir do exercício de 2014, atendendo à Lei 8.666/93 em seu ART. 61".

Fato

Examinando a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, relacionada ao Contrato de Repasse nº 0254513-50, não se identificou a designação formal de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sem número firmado entre o ente municipal e a empresa C. H. Roggia Construções Ltda. (CNPJ nº 09.616.071/0001-98). Tal situação vai de encontro ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine apresentou a seguinte manifestação:

"A partir da informação esta anormalidade foi corrigida. Ordem de Serviço da Administração Municipal nº 002/2015. (DOC. Nº 01)".

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado, informando que já foram adotadas medidas com vistas à correção da falha constatada.

2.2.4. Deficiência construtiva na execução da cobertura do pavilhão do Centro de Eventos, objeto do Contrato de Repasse nº 0254513-50.

Fato

Identificou-se durante a realização de inspeção física, na data de 26/02/2015, que a cobertura do pavilhão do Centro de Eventos, objeto do Contrato de Repasse nº 0254513-50, apresenta problemas de estanqueidade.

Tal identificação foi possível, pois, durante a realização da inspeção ocorreu a incidência de chuvas no local, sendo visualizada a existência de vários pontos com goteiras provenientes de vazamentos no telhado.

Além disso, foi verificado que a empresa contratada realizou manutenções em encanamentos de um dos banheiros e em um dos chuveiros instalados no Centro de Eventos sem que tenham sido realizados os acabamentos após os referidos serviços.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine apresentou a seguinte manifestação:

"A empresa responsável foi notificada para realizar as correções necessárias no saneamento destas deficiências. (DOC. Nº 23)".

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor informa que notificou a empresa contratada para executar a obra do Contrato de Repasse nº 0254513-50 visando sanar as deficiências verificadas durante a inspeção nas dependências do Centro de Eventos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido identificadas as seguintes situações:

- 2.2.2. Publicação intempestiva de extrato de termos aditivos;
- 2.2.3. Ausência de designação formal de representante da Administração para fiscalização de contrato; e
- 2.2.4. Deficiência construtiva na execução da cobertura do pavilhão do Centro de Eventos, objeto do Contrato de Repasse nº 0254513-50.

Ordem de Serviço: 201502763

Município/UF: São João do Polêsine/RS Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 729075

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO POLESINE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 99.072.75

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de São João do Polêsine/RS.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações básicas acerca do Contrato de Repasse nº 0311554-79/2009.

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 0311554-79 (SIAFI 729075), firmado em 31/12/2009, entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São

João do Polêsine/RS, no valor total de R\$ 102.000,00, sendo que R\$ 97.500,00 referem-se a recursos repassados pelo concedente e R\$ 4.500,00 tratam-se de recursos relativos à contrapartida do Município. O referido instrumento teve como objeto a transferência de recursos financeiros da União para a construção do Pórtico de entrada da cidade e reforma de calçadas da Avenida São João.

Por oportuno, cabe registrar que, conforme informações do Sistema "SIURB – Acompanhamento de Obras" do site da Caixa Econômica Federal, a prestação de contas referente ao contrato de repasse em questão foi aprovada em 16/07/2013.

2.2.2. Previsão em edital de licitação, sem a devida justificativa no processo, de valores não usualmente adotados de índices contábeis, podendo comprometer o caráter competitivo do certame.

Fato

A Prefeitura Municipal de São João do Polêsine realizou em maio de 2011 a Tomada de Preços nº 006/2011, que teve por objeto a construção de um Pórtico e de recuperação de passeios na Avenida São João. O referido processo licitatório se deu em decorrência do Contrato de Repasse nº 0311554-79, formalizado em 31/12/2009 entre o Ministério do Turismo e o Munícipio de São João do Polêsine.

Ocorre que o edital da licitação em comento exigiu como condição de habilitação dos licitantes a comprovação da situação econômico-financeira por meio de indicadores com valores superiores aos usuais, sem que tenha sido apresentada justificativa no processo, podendo comprometer, assim, o caráter competitivo do certame e infringindo o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

De acordo com a exigência editalícia contida no subitem 2.1.5 "Qualificação Econômico-Financeira", os valores dos indicadores da situação financeira exigidos dos licitantes para a habilitação no certame foram: Liquidez Geral maior que 2,0; Liquidez Corrente maior que 2,00; e Grau de Endividamento de no máximo 2,00. Tal situação, sem a devida justificativa, vai de encontro ao § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, assim como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União consignada nos Acórdãos nº 1.291/2007, nº 411/2008 e nº 932/2013, todos do Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine apresentou a seguinte manifestação:

"Esta é uma situação consolidada, tendo em vista que a licitação foi realizada em 2011, pela administração anterior. Todo o processo foi acompanhado pela Caixa Econômica Federal e a obra concluída".

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não agrega novos elementos que justifiquem a adoção dos valores não usuais dos índices contábeis no procedimento licitatório.

2.2.3. Habilitação de empresa licitante em desacordo com o previsto no edital da Tomada de Preços nº 006/2011.

Fato

O edital da Tomada de Preços nº 006/2011 exigiu como condição de habilitação dos licitantes, no que tange à qualificação técnica, em seu subitem 2.1.5 "atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente contrato compatível com o ora licitado, em características, quantidade e prazos."

Ocorre que analisando a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal referente ao cadastro da empresa OPC Construções Ltda. (CNPJ nº 13.037.960/0001-78) para participação no procedimento licitatório em comento, não se identificou atestados de execução de contratos em nome da referida empresa, conforme exigência editalícia.

Os atestados disponibilizados referem-se a contratos executadas pela COOTRASOL – Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Sobradinho Ltda. e pela Construtora Lazzari Ltda. (CNPJ nº 87.592.861/0001-94), cujo responsável técnico das referidas pessoas jurídicas é sócio da empresa OPC Construções Ltda.

Tal situação vai de encontro ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, além de contrariar o próprio edital do procedimento licitatório, que em seu subitem 12.1 disciplina que "Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine apresentou a seguinte manifestação:

"Da mesma forma que o item anterior esta também é uma situação consolidada da mesma licitação".

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não agrega novos elementos que justifiquem ou elidam a situação relatada.

2.2.4. Ausência de designação formal de representante da Administração para fiscalização de contrato.

Fato

Examinando a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, relacionada ao Contrato de Repasse nº 0311554-79, não identificamos designação formal de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sem número firmado entre o ente municipal e a empresa OPC Construções Ltda. (CNPJ nº 13.037.960/0001-78). Tal situação vai de encontro ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine apresentou a seguinte manifestação:

"A partir da informação esta anomalia foi corrigida. Ordem de Serviço da Administração Municipal nº 002/2015".

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado, informando que adotou medidas com vistas a corrigir a falha constatada.

2.2.5. Publicação intempestiva de extrato de termos aditivos.

Fato

Constatou-se a publicação intempestiva dos extratos do 1°, 2° e 3° Termos Aditivos do Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Material (sem número) firmado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa OPC Construções Ltda. (CNPJ nº 13.037.960/0001-78) para consecução do objeto do Contrato de Repasse nº 0311554-79, em infringência ao que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

| Termo Aditivo | Data da assinatura do Termo Aditivo | Data de publicação do Termo Aditivo |
|---------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
| 1° | 24/08/2011 | 27/04/2012 |
| 2° | 23/10/2011 | 27/04/2012 |
| 3° | 20/04/2012 | 23/05/2012 |

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno

[&]quot;Esta irregularidade foi constatada pela Administração Municipal e devidamente corrigida a partir do exercício de 2014, atendendo à Lei 8.666/93 em seu Art. 61".

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado, informando que já adotou medidas com vistas ao saneamento da falha constatada a partir de 2014.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando que foram identificadas as seguintes situações:

- 2.2.2. Previsão em edital de licitação, sem a devida justificativa no processo, de valores não usualmente adotados de índices contábeis, podendo comprometer o caráter competitivo do certame:
- 2.2.3. Habilitação de empresa licitante em desacordo com o previsto no edital da Tomada de Preços nº 006/2011;
- 2.2.4. Ausência de designação formal de representante da Administração para fiscalização de contrato; e
- 2.2.5. Publicação intempestiva de extrato de termos aditivos.

Ordem de Serviço: 201502764

Município/UF: São João do Polêsine/RS Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 729064

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO POLESINE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 508.156,40

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de São João do Polêsine/RS.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações básicas acerca do Contrato de Repasse nº 0311566-12/2009.

Fato

Trata-se de análise referente à aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 0311566-12 (SIAFI 729064), firmado em 31/12/2009, entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São

João do Polêsine/RS, no valor total de R\$ 400.000,00, sendo que R\$ 390.000,00 referem-se a recursos repassados pelo concedente e R\$ 10.000,00 tratam-se de recursos relativos à contrapartida do Município. O referido instrumento teve como objeto a transferência de recursos financeiros da União para a construção da 2ª etapa da obra do Centro de Eventos do município.

Por oportuno, cabe registrar que, conforme informações do Sistema "SIURB – Acompanhamento de Obras" do site da Caixa Econômica Federal, a prestação de contas referente ao contrato de repasse em questão foi aprovada em 13/02/2015.

2.2.2. Previsão em edital de licitação, sem a devida justificativa no processo, de valores não usualmente adotados de índices contábeis, podendo comprometer o caráter competitivo do certame.

Fato

A Prefeitura Municipal de São João do Polêsine realizou em junho de 2011 a Concorrência nº 01/2011, que teve por objeto a execução da 2ª Etapa do Centro de Eventos Alfredo Bortolotto. O referido processo licitatório foi realizado no âmbito do Contrato de Repasse nº 0311566-12, formalizado em 31/12/2009 entre o Ministério do Turismo e o Munícipio de São João do Polêsine.

Ocorre que o edital da licitação em comento exigiu, como condição de habilitação dos licitantes, a comprovação da situação econômico-financeira por meio de indicadores com valores superiores aos usuais, sem que tenha sido apresentada justificativa no processo, podendo comprometer, assim, o caráter competitivo do certame, e infringindo o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

De acordo com a exigência editalícia contida no subitem 2.1.5 "Qualificação Econômico-Financeira", os valores dos indicadores da situação financeira exigidos dos licitantes para habilitação no certame foram: Liquidez Geral maior que 3,0; Liquidez Corrente maior que 3,00; e Grau de Endividamento de no máximo 3,00. Tal situação, sem a devida justificativa, vai de encontro ao § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, assim como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União consignada nos Acórdãos nº 1.291/2007, nº 411/2008 e nº 932/2013, todos do Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine apresentou a seguinte manifestação:

"Esta é uma situação consolidada, tendo em vista que a licitação foi realizada em 2011, pela administração anterior. Todo o processo foi acompanhado pela Caixa Econômica Federal e a obra concluída".

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não agrega novos elementos que justifiquem a adoção dos valores não usuais dos índices contábeis no procedimento licitatório.

2.2.3. Publicação intempestiva de extrato de termos aditivos.

Fato

Constatou-se a publicação intempestiva dos extratos do 1°, 3°, 4° e 5° Termos Aditivos do Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Material (sem número) firmado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa C.H Roggia Construções Ltda. (CNPJ n° 09.616.071/001-98) para consecução do objeto do Contrato de Repasse n° 0311566-12, em infringência ao que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/1993.

| Termo Aditivo | Data da assinatura do Termo Aditivo | Data de publicação do Termo Aditivo |
|---------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
| 1° | 02/12/2011 | 03/02/2012 |
| 3° | 05/06/2012 | 27/12/2012 |
| 4° | 04/01/2013 | 26/09/2013 |
| 5° | 05/06/2013 | 26/09/2013 |

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado, informando que já foram adotadas medidas com vistas à correção da falha constatada a partir de 2014.

2.2.4. Ausência de designação formal de representante da Administração para fiscalização de contrato.

Fato

Examinando a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de São João do Polêsine relacionada ao Contrato de Repasse nº 0311566-12 identificamos a ausência de designação formal de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sem número, firmado entre o ente municipal e a empresa C. H. Roggia Construções Ltda. (CNPJ nº 09.616.071/0001-98). Tal situação vai de encontro ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

[&]quot;Essa irregularidade foi constatada pela Administração Municipal e devidamente corrigida a partir do exercício 2014, atendendo à Lei 8.666/93 em seu Art. 61".

Por meio do Ofício nº 099/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine apresentou a seguinte manifestação:

"A partir da informação esta anormalidade foi corrigida. Ordem de Serviço da Administração Municipal nº 002/2015".

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado, informando que já foram adotadas medidas com vistas à correção da falha constatada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando que foram identificadas as seguintes situações:

- 2.2.2. Previsão em edital de licitação, sem a devida justificativa no processo, de valores não usualmente adotados de índices contábeis, podendo comprometer o caráter competitivo do certame:
- 2.2.3. Publicação intempestiva de extrato de termos aditivos; e
- 2.2.4. Ausência de designação formal de representante da Administração para fiscalização de contrato.